



**ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE UNIDOS NA ALEGRIA**  
**Rua Luiz Possamai, 216**  
**98360.000 – RODEIO BONITO - RS**

\*\*\*\*\*

**CAPÍTULO I**

**I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 1.º** - A **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE UNIDOS NA ALEGRIA**, é uma Associação Civil, formada pela união de pessoas físicas, e com sua sede na **Rua Luiz Possamai, 216, centro**, na cidade de **Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul** e foro na cidade de Rodeio Bonito, tendo sido fundada em 16 de novembro de 1994, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e nos casos omissos, pela legislação vigente.

**Art. 2.º** - A Associação tem por finalidade:

- a) proporcionar aos associados, reuniões de caráter social, cultural e recreativa;
- b) desenvolver entre as sociedades congêneres, intercâmbio social e cultural, mantendo relação de cortesia e amizade;
- c) integrar escola e comunidade, através de contadores de histórias;
- d) promover atividades físicas para desenvolver a coordenação motora e psíquica;
- e) alertar para as atividades na área da saúde, através de uma alimentação alternativa, preventiva e curativa;
- f) promover atividades artesanais descobrindo suas potencialidades individuais e com fins educativos;
- g) divulgar as atividades através dos meios de comunicação;
- h) promover passeios, palestras, teatro e reflexões;
- i) estimular a arte através da música, resgatando suas origens.

**Art. 3.º** - Esta associação abster-se-á de toda atividade política partidária, não terá distinção de cor, sexo ou credo religioso, e seus associados evitarão confundir suas atividades pessoais com suas atividades associativas, de forma que o público em geral não possa interpretar que a associação está orientada em um ou outro sentido.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Seção I**  
**CATEGORIA DE ASSOCIADOS**

**Art. 4.º** - São duas (2) as categorias de associados:

- a) **Associados Fundadores** – Os que assinaram a ata de fundação, podendo votar e serem votados.
- b) **Associados Contribuintes** - Os que ingressarem após a fundação, pagando a jóia e demais contribuições fixadas pela Assembléia, podendo votar e serem votados.

**Parágrafo Único** - Todos os associados são obrigados a respeitar e fazer respeitar o presente estatuto e seu Regimento Interno e demais normas determinadas pela Diretoria, devendo interessar-se pelos programas e realizações de finalidades sociais, culturais e demais previstas no estatuto, dispensando consideração aos dirigentes e a seus legítimos representantes, tratando-os com urbanidade bem como aos demais sócios.

*BT*      *MR*



**Parágrafo único** - A graduação da pena atenderá a gravidade da infração e a sua repercussão no meio social e, sendo no mínimo trinta (30) dias e, durante a sua vigência o associado continuará sujeito ao pagamento das contribuições.

c) exclusão:

- os reincidentes em infração punida com suspensão;
- proceder de modo escandaloso na sede social;
- revelar contumaz reincidência no não cumprimento dos deveres;
- ingressar no quadro social com falsas informações;
- por condenação por crime de homicídio, seqüestro, pedofilia, tráfico de drogas, após ter sido transitado em julgado;
- implantação ou tentativa de implantação de discórdia entre os membros da Diretoria e da associação;
- desrespeito ostensivo ao decoro e aos interesses da associação ou de seus membros, pelo não cumprimento das deliberações ou por oposição às leis vigentes;
- deixar de pagar as mensalidades ou outras contribuições previstas, pelo prazo de doze (12) meses. A eliminação por falta de pagamento subordinar-se-á à notificação por escrito, que deverá ser feita no prazo de cinco (5) dias, após a decisão da Diretoria, concedendo o prazo improrrogável de sessenta (60) dias, para ser efetuado o pagamento.

§ 1.º - O associado eliminado do quadro social por falta de pagamento, não terá direito à devolução das quantias e importância pagas a qualquer título.

§ 2.º - Nos demais casos de eliminação, os direitos dos associados poderão ser discutidos na Justiça.

§ 3.º - O Regimento Interno preverá os demais casos de eliminação e de suspensão, estabelecendo também normas para julgamento das infrações.

§ 4.º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, por iniciativa desta, por proposição de associado legalmente habilitado ou a pedido do Conselho Fiscal, delas cabendo recurso à assembléia geral.

§ 5.º - A apresentação do recurso terá efeito suspensivo.

§ 6.º - O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação. O julgamento deverá ser feito em vinte (20) dias pelo Conselho Fiscal. Da negativa, caberá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser convocada dentro de trinta (30) dias, de cuja decisão, é irrecurável.

#### **CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9.º** - Os associados quites com a tesouraria da associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este estatuto, têm os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;
- b) conhecer o estatuto social, regimento interno e demais normas e regulamentos, não podendo utilizar-se de sua ignorância para escusar-se de responsabilidade ou justificativa quanto aos direitos e deveres como associado;
- c) usufruir todos os serviços oferecidos pela associação;
- d) recorrer de qualquer decisão da diretoria;
- e) participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação;
- f) oferecer sugestões;
- g) portar-se de maneira decorosa;
- h) tratar com urbanidade e cortesia os dirigentes, os associados, os visitantes e os funcionários da associação;
- i) colaborar com a associação em trabalhos de interesse comunitário;
- j) requerer a convocação da assembléia geral em caráter extraordinário;

*Est*      *NSH*



- k) zelar pela conservação dos bens do patrimônio da associação, indenizando por prejuízos causados, por ato próprio, de seus dependentes ou eventuais convidados.

**Art. 10** – Os associados têm as seguintes obrigações:

- a) cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação;
- b) exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- c) colaborar com as iniciativas da associação;
- x d) pagar as contribuições fixadas pela assembléia, salvo quando determinada a isenção, pela Diretoria;
- e) responsabilizar-se pela conduta e procedimentos de visitantes e seus convidados que, eventualmente, venham a freqüentar a associação, bem como por danos materiais por estes causados;
- l) zelar pela conservação dos bens do patrimônio da associação, indenizando por prejuízos causados, por ato próprio ou de eventuais convidados;
- x m) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, não sendo obrigado fazer a notificação ou aviso ao associado em atraso;
- n) responsabilizar-se pela conduta e procedimento de visitantes, convidados seus, que venham a freqüentar o recinto da associação ou tomar parte em festejos sociais ou esportivos, bem como por danos causados por estes;
- o) conhecer o Estatuto Social, não podendo sua ignorância servir de escusa ou justificativa quanto aos deveres e direitos que lhe assistir;
- p) sujeitar-se, em qualquer tempo, às exigências da Diretoria sobre qualquer assunto, bem como qualquer sindicância que se tornar necessária, principalmente à questões matrimoniais, sujeitando-se também as declarações da Diretoria, proveniente das mesmas exigências ou sindicâncias;
- q) evitar, dentro da associação, manifestações de caráter político, religioso ou racial.

**Art.11** - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

**Art. 12** - O patrimônio social é constituído pelos bens móveis, imóveis e investimentos que a associação possui ou vier a possuir.

**Parágrafo único** – Para que possa ser gravado ou alienado o patrimônio social, é indispensável ter a aprovação de pelo menos dois terços dos associados proprietários, em assembléia geral extraordinária convocada, especialmente para esse fim, admitindo-se o voto por procuração, para associados ausentes.

**Art. 13** - As fontes de recursos e o patrimônio da associação terá origem de:

- a) contribuições dos associados estabelecidas em assembléias;
- b) doações e subvenções públicas ou privadas;
- c) receitas pelas alienações de bens, nos termos do § único do art. 13;
- d) receitas de atividades sociais e outras receitas.

## CAPÍTULO VI CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

**Art. 14** - A associação terá como órgão deliberativo a **assembléia geral** que decide, delibera e tem função de órgão consultivo, da qual tem direito em participar e deliberar os associados quites com suas



obrigações financeiras, determinadas por este estatuto e normas aprovadas em assembleia, até a data da convocação desta.

**Art. 15** – A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 16** – As assembleias somente se realizarão com:

- a) maioria absoluta dos associados, em primeira convocação;
- b) com metade mais um dos associados em segunda convocação, 20 minutos após a primeira convocação;
- c) com um mínimo de dez (10) associados, em terceira e última convocação, 20 minutos após a segunda convocação.

**Art. 17** – A assembleia ordinária será realizada na durante o mês dezembro de cada ano. A diretoria deverá apresentar as contas e atas, as quais serão avaliadas pelos associados.

**Art. 18** – As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, para os mesmos atos para que forem convocadas as assembleias ordinárias.

**Art. 19** – Por ocasião da assembleia geral, serão apresentadas as contas e resultados e eleita a nova diretoria, cuja gestão se inicia no dia primeiro de janeiro, terminando no dia 31 de dezembro do ano posterior.

**Art. 20** – As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, através de edital fixado em local público na sede da associação e, de preferência, por convocação direta ao associado, mediante o “ciente”.

§ 1.º – As assembleias serão presididas pelo presidente e para aprovação das contas e do relatório da diretoria, será escolhido um associado presente, que presidirá transitoriamente.

§ 2.º - Os associados poderão fazer uso da palavra, obedecendo as normas regimentais, podendo ter a palavra cassada pelo presidente quando se expressar em linguagem agressiva ou inconveniente.

§ 3.º - O associado, nas assembleias, só poderá votar uma vez.

**Art. 21** – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) mudança de endereço da sede;
- e) fusão com outra associação;
- f) alterar o estatuto;
- g) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
- h) autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- i) decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- j) decidir pela extinção da associação;
- k) fixar o valor da jóia e da anuidade e demais valores de contribuição obrigatória;

§ 1.º - As eleições ou votações serão sempre por voto direto e secreto, salvo manifestação proposta para que seja feita por aclamação, quando houver apenas uma chapa inscrita.

**Art. 22** - A Associação terá como órgão administrativo uma Diretoria, composta de:

- a) Presidente;



- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;

§ 1.º – Todos os cargos serão previstos neste artigo são eletivos.

§ 2.º - São de livre escolha do presidente, *ad referendum* da Diretoria, os cargos de Diretor de Patrimônio e Diretor Social

§ 3.º - São deveres da Diretoria: cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados; acolher quaisquer reclamações dos associados; fixar o valor da contribuição social, *ad referendum* da assembléia, quando fatos externos assim o exigirem; executar o plano de desenvolvimento da associação; aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação; exonerar a pedido ou por motivos relevantes, associados do quadro social; convocar assembléia geral; interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.

**Art. 23** - O trabalho da Diretoria será fiscalizado por um Conselho Fiscal composto de associados, eleitos para esse fim, no mesmo período de mandato da diretoria, sendo três titulares e três suplentes.

**Art. 24** – Compete à Diretoria:

- a) administrar a associação, zelando pelos interesses dela;
- b) deliberar sobre admissões, demissões e readmissões, bem como sobre exclusões de associados e outras penalidades;
- c) elaborar o regimento interno;
- d) resolver os casos omissos no Estatuto, submetendo as decisões ao Conselho Fiscal;
- e) autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;
- f) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos internos e as decisões superiores;
- g) contratar empregados;
- h) organizar o relatório anual da associação, a fim de ser apresentado para o Conselho Fiscal emitir seu parecer;
- i) determinar as festas esportivas e sociais a serem realizadas pela associação e a participação em competições;
- j) encaminhar ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de 20 dias, os recursos dos associados, requeridos legalmente, anexando o parecer;
- k) apresentar, por ocasião da eleição da nova Diretoria, um plano administrativo, com sugestão, para os dois anos seguintes;
- l) Entregar aos órgãos municipais, estaduais e federais os documentos necessários para o bom andamento da associação;

§ 1.º – Sempre que necessário, por questões de ordem interna ou jurídica, os representantes deverão ser acompanhados e assistidos por Departamento Jurídico.

§ 2.º - A associação poderá servir-se de pessoas alheias ao quadro social, para servirem como orientadores das atividades, sendo estas remuneradas ou obtidas através de convênios com entidades públicas ou privadas.

**Art. 25** – A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, convocado pelo presidente ou substituto legal.

**Art. 26** – As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas desde que compareça o presidente, o 1º secretário, o 1º tesoureiro, ou seus substitutos legais, ou, ainda, a maioria de seus membros.



**Parágrafo único** – Por convite da Diretoria, poderão comparecer às reuniões associados e estranhos.

**Art. 27** - Compete ao presidente:

- a) representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- b) dirigir as reuniões da diretoria e assembleias;
- c) assinar, juntamente com o secretário, as correspondências emitidas;
- d) movimentar contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o tesoureiro;
- e) alienar, mediante prévia anuência da assembleia geral bens obsoletos ou sem utilidade;
- f) realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- g) receber doações;
- h) examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanço anual;
- i) receber a proposta de inscrição de associados e submetê-la à Diretoria. As propostas não aprovadas, deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer;
- j) divulgar os atos administrativos, através de Resoluções ou Ordens de Serviços;
- k) administrar todos os atos executivos;
- l) cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas da diretoria ou da assembleia geral;

**Art. 28** - Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas tarefas e em seus impedimentos;
- b) auxiliar o presidente em sua gestão;
- c) supervisionar os trabalhos dos Diretores em suas atividades;
- d) representar a associação judicial e extrajudicialmente, nos impedimentos do presidente.

**Art. 29** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o presidente o vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) assinar com o presidente a correspondência da associação;
- c) secretariar as reuniões, anotar as decisões tomadas e lavrar as respectivas atas;
- d) organizar os arquivos das correspondências expedidas, recebidas e demais documentos;
- e) ter sob sua guarda o arquivo de associados, fornecendo ao tesoureiro as informações referente as admissões, readmissões, demissões, exclusões e demais informações necessárias ao bom andamento da associação..

**Art. 30** - Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar e substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

**Art. 31** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) organizar livros e fichários contábeis da entidade;
- b) responsabilizar-se pelos lançamentos, balancetes e balanços;
- c) prestar contas, juntamente com o presidente, das verbas recebidas e aplicadas;
- d) assinar, juntamente com o presidente, os cheques emitidos;
- e) abrir contas bancárias, juntamente com o presidente;
- f) superintender a cobrança de todos os haveres da associação, quer sejam dos sócios ou não;
- g) zelar pela conservação dos troféus e prêmios conquistados;
- h) fiscalizar os serviços da copa, quando locada.

**Art. 32** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal:



- a) fiscalizar as contas da diretoria;
- b) dar pareceres sobre as contas da diretoria;
- c) fiscalizar todos os atos da associação;
- d) verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- e) verificar se os livros de registro de associados estão de acordo com as normas estatutárias e regimentais;
- f) fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito encaminhando ao presidente da associação;
- g) examinar a procedência dos motivos alegados pela diretoria para recusar pedidos de inscrição de associados e da mesma forma os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados;
- h) cassar o mandato do presidente ou vice-presidente, se julgar seus atos ruinosos aos interesses da associação, determinando a convocação de assembléia geral extraordinária para escolha de substituto, num prazo de quinze (15) dias;
- i) resolver os casos omissos nos estatutos quando submetidos a apreciação do Conselho Fiscal, pela Diretoria;
- j) verificar a aplicação das verbas e a legalidade das despesas;
- k) convocar membros da diretoria para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, e, quando em caráter extraordinário, somente poderão ser tratados assuntos específicos da convocação.  
**Parágrafo Único** – Na primeira reunião, será escolhido, dentre seus integrantes, o presidente.

**Art. 35** - O mandato da diretoria será pelo período de dois (2) anos, sendo permitida uma única reeleição. O mesmo ocorre com o Conselho Fiscal.

**Art. 36** - As vagas do Conselho Fiscal poderão ocorrer por morte, renúncia, ausência por mais de seis (6) meses ou perda do mandato, determinado pela assembléia.

**Art. 37** – O membro do Conselho Fiscal poderá se licenciar por até seis meses, ocasião em que o substituto será convocado, para preencher provisoriamente a vaga.

**Art. 38** – Qualquer associado poderá assistir reunião do Conselho Fiscal, vedada o uso da palavra, a menos que solicitado para prestar esclarecimentos que possam elucidar dúvidas, sendo registrado em ata.

**Art. 39** – O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros efetivos, ou, com suplentes, na forma do art. 37.

**Art. 40** – As convocações para reuniões do Conselho Fiscal, serão feitas pelo presidente deste, por escrito, com antecedência de até cinco dias, constando o motivo da reunião, hora e local.

## CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 41** - O estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por proposta do Presidente, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos associados remidos e patrimoniais, devendo ser aprovada a alteração em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

*GBT*      *MR*



**Art. 42** - A entidade só será dissolvida quando não tiver mais condições de subsistência, deixar de preencher suas finalidades e mediante prévia comprovação por escrito, cuja deliberação será tomada em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 43** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, após pagas todas as dívidas, terá o saldo do patrimônio transferido para entidades de fins não econômicos, estabelecidos no município, a serem definidas pela assembléia que decidir pela dissolução. X

**Art. 44** - Para as deliberações de que tratam os artigos 42 e 43, bem como do que se refere a alíneas b e d do art. 21, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

### CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 45** - O Regimento Interno e demais Normas estabelecidas pela associação, serão considerados como complementos do estatuto social e terão por finalidade manter a ordem interna da associação e a aplicação estatutária.

**Parágrafo único** - A elaboração do Regimento Interno compete à Diretoria, *ad referendum* da assembléia. As Normas e demais decisões serão propostas pela Diretoria, devendo constar em ata, comunicando-se aos associados diretamente ou através de avisos publicados no quadro mural de avisos na sede social.

### CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA SEDE SOCIAL

**Art. 46** - Os associados poderão, mediante solicitação à Diretoria, utilizar as dependências da sociedade para reuniões organizadas por conta própria, desde que isso não venha alterar a ordem interna, nem constranger os demais associados em seus passatempos habituais, obrigando-se com as despesas decorrentes de tais reuniões.

§ 1.º - Fica proibido conceder os salões e dependências da sociedade para reuniões estranhas às finalidades previstas neste estatuto.

§ 2.º - A sede poderá ser cedida para outras entidades ou instituições, para eventos sociais ou reuniões, mediante pagamento de taxa de utilização fixada pela Diretoria.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47** - É proibida a remuneração aos integrantes da diretoria bem como do conselho fiscal, através de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, ressalvados os casos de ressarcimentos de despesas contraídas em função de atividades, promoções ou representações.

**Art. 48** - Os casos omissos serão decididos em assembléia geral amparados no Código Civil de 2002 e na Lei dos Registros Públicos (Lei.6015/73)

**Art. 49** - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo período de dois (2) anos, permitida a sua reeleição, pelo voto universal de todos os associados em gozo de seus direitos em assembléia ordinária, e considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos dos associados presentes às eleições.

EST MR



- a) o voto será secreto ou por aclamação, conforme decisão da assembléia ordinária;
- b) em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso;
- c) para contagem dos votos, a assembléia indicará três dos presentes, não candidatos, para servirem como escrutinadores, podendo ser acompanhados por um fiscal de cada chapa concorrente, se for o caso.

**Art. 50** – O exercício fiscal da sociedade compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 51** – O presente estatuto, com as alterações propostas, foi aprovado em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 17 de dezembro de 2003, entrando em vigência na mesma data.

Rodeio Bonito, 17 de dezembro de 2003.

*Luiz Setembrino Tomazoni*  
Luiz Setembrino Tomazoni  
Presidente

*Maria Irica Huppess*  
Maria Irica Huppess  
Primeira Secretária

TABELIONATO DE NOTAS DE RODEIO BONITO-RS  
Fone/Fax (55) 798-1102  
RECONHEÇO por autenticidade a(s) firma(s) de  
*Luiz Setembrino Tomazoni*  
*zoni e Maria Irica Huppess*  
\_\_\_\_\_, dou fé.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Rodeio Bonito, 24 JAN 2004

SILVENE LOPES FLECK - Tabeliã Designada Emol. \_\_\_\_\_  
 LEONARDO DOMENICO - Tabelião Substituto R\$330

*Adv. Giovanni Ves*  
CPF 731.875.340-15  
OAB/RS - 49.484

**OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE RODEIO BONITO**  
**AV. DO COMÉRCIO, 768 - RODEIO BONITO - RS.**

**Ata de Alteração Estatutária** apresentada aos 21 de janeiro de 2004 para registro. Apontada sob nº 1.173, à folha 117 verso, do Livro nº A-1 do Protocolo deste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos. **Registrada nesta data** sob o nº 254, folhas 151 a 155, no Livro nº A-02 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Dou fé. Emol.: R\$ 22,50.

RODEIO BONITO-RS, 21 de janeiro de 2004.

  
CLEOMAR DI DOMENICO

Oficial Substituto do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

